

para se imprimir as leis as penas da Lei. Este objecto é da competência do Ministerio Publico, e do Poder Judiciario, tocando a'quelle o requerer, e a este o julgar sobre o processo, sobre a qualificação do crime, e sobre a applicação da pena.

Assim e' meu parecer, que a maneira de se fazer instancias e competente processo, sera a de expedir, para esse fim, ordens ao Procurador Regio da Policia de S. Paulo, remettendo-lhe para esclarecimento e instrução, copias authenticas de todos estes papéis e officios. E porque por se dar se o caso do §. 5.º do Art. de 15 de Outubro de 1830, para segurança da Fazenda, e da imposição da pena, se deverá insinuar ao mesmo Procurador Regio, que dê ao seu respectivo Delegado as instancias convenientes, para que sobre o mesmo caso, e de providencias, requiera em juizo o que for justo. Lempre de todo o que here foi determinado pela Portaria de 20 de Setembro proximo passada. Procurador Geral da Fazenda W. em 9 de Outubro de 1837. Firmado: Ant. Fernandes da Silva Torres.

13 Outubro.

— Apprehensão —

Se deverá julgar-se, procedente, a do tabaco, sobre a qual, p'to, p'lo, Authoridade Administrativa da Ponta Delgada, no S. Paulo, e a S. Miguel aos Contractadores do Tabaco? —

Para se poder apreciar o procedimento da Authoridade Administrativa da Ponta Delgada, fazendo apprehender certa quantidade de Tabaco, de Cebola, e de Salsão com o fundamento de sua má qualidade e de falta de peso; cumpre fazer algumas observações preliminares, que muito ha de concordar para tal fim. — Dois annos de residencia n'aquella Ilha, como Juiz da Policia ali creado, dá-me occasião a que me estude, e conheça a indole, caracter, e desejos politicos dos seus habitantes. A Aristocracia, ou a classe influente dividida em dois grupos, em continua discordia entre si, apparece unida com mesmo espirito, quando se trata de manter a independencia do Pais, que passaram instantes de facto, e teriam a' muito proclamado de Direito, e não foram um pigmeu pronto no Cuano. O objecto especial, de que se trata, a camara Municipal de Ponta Delgada trahe o seu pensamento secreto, no affino junto por

Cópia com as datas de 23 de agosto, que preparava a mencionada
apreensão, pois que esse offício se lêem as seguintes palavras.
"Esta Camara abstém-se de ir mais longe sobre este objecto;
por que não deseja tembrar por esta occasião, o mal que está
sufocando a esta Ilha os Contractadores, impedindo o effeito de
uma Lei que permittia a livre cultura, fabrico, e exportação
do Tabaco." — Este offício da Camara Municipal, foi proce-
dido de off. inserto no Aconanno; entre estes e notavel o que
se encontra no off. 121 de 12 do mesmo mez, por comear pe-
los mesmos idos. — O nono dever de Escripção Publica obri-
gamos hoje a tocar ainda outra vez em um objecto, que
é visto sempre grande desprezo nos habitantes deste Archipelago, por
que a respeito d'elle o Governo se tem havido com pouca soli-
citude, e de hum mais com pouca igualdade, e humma justia,
queremos falar do Tabaco. Todos sabem que existe uma Lei
das Camaras passadas, que permittie a livre cultura, fabrico, e ex-
portação desta Planta. — E no Aconanno de 26 taõ bem
de agosto, off. 123, as palavras = "Como o solo de S. Miguel exponta-
mente produz do melhor Tabaco = seus habitantes aspiram sua
cultura, tanto para o terem bom, como por ser mais um manan-
te de sua riqueza, pois por isto mesmo ainda se lhe tabaco pôde
e por mais de metade do seu preço para pagarem deste mo-
do andaria tanta, a tão uteis desejos! Como importa pois
a administração da Ilha que sepa actualmente o estado de Ther?
Pois mais critico que é possível; que se acabem agotados todos
os recursos da Ilha; que dos poucos que ainda restam, se-
ja um dos principais e rendimento do Tabaco; e que a
parar de administrado por contrato, nunca perca a na-
tura de Ther. P. de Monopolio do Governo, que comen-
ta, e defende, o que lhe importa e obre particular da
mesma Ilha, tão florente já pelo seu commercio de
exportação em frotas e urnas, embora se augmente o seu
curistar, com accrescimento da Mai Estima, da qual muito
deja emancipar-se. — Para huer a vante o pla-
no da administração, e Adm. G. Interino, não se julgando defi-
cientemente unido com o off. 124. e 12. do Cod. Administrativo,
e Regulamento de 3 de jan., accrescenta e = para prevenir
qualquer alteração na tranquilidade e cougo que firmemente

proxima nesta provincia, e a fim de serenar os espiritos, e man-
ter inalterada a ordem e tranquillidade pela qual incessante vido.
E com tudo não he povo mais docil, mais submisso, e menos
capaz de fazer revoluções, ou de praticar factos que perturbem
a ordem publico, ainda que tambem não he um ponto ou
de se falle mais frequentemente em revoluções, e em tumultos,
para ou se corroborarem medidas arbitrarías, ou se alcançassem
do governo communis inestudum nuncius. — Por isto,
dizemos t.º a competência da Authoridade Administrativa superin-
tender sobre tal objecto. — Fundo-se ella no art. 124,
§. 12.º do código Administrativo; mas este §.º e restricto a
Tabernas, ou Boticas, isto e a casas publicas de comestiveis, de be-
bidas espirituosas e de medicamentos; com o qual combina o Re-
gulamento de Jan.º servindo-se das palavras = Ljas de Botica-
rios, de Botidas espirituosas, de Viveres, e de comestiveis =
nenhuma expressão aqui se encontra, que possa applicar-se aos
Estancos do Tabaco. — A Authorid. pois obra incompetente-
mente. — Não fallo da irregularid. do exame, que foi feito
por um Boticario, e um Cirurgião! tanto a declaração dos
tes para condemnar o genero? — Ainda que muito re-
gular fosse, como a' muito se acha declarado a guerra ao Con-
tracto do Tabaco, e ao Monopolio por conta do Estado, disfarçado em guer-
ra aos contractadores, estão persuadidos, que havião de qualifi-
car de peste o Tabaco que ao seu preço se submittisse. —
Não duvido que houvesse algum que fosse mais antigo, e que estives-
se mais secco; mas duvido muito do estado de corrupção que
se incuba, que não e' senão um pretexto para corroborar um
procedimento preliminar de outros que o tempo irá mostrando.
Se quanto a' qualidade do Tabaco era incompetente a Authorid.
Administrativa; ainda menos e era quanto a quantidade, intro-
mittendo-se a examinar o peso do mesmo Tabaco, do sabão, e das
Behnias. — Por que o art. 124.º do código Administra-
tivo §. 13.º mandava aos Administradores dos Comesthos fiscal-
lisar os pesos e medidas, mas não quiz dizer que um objecto
pesado, na Repartição competente, e que depois mais se ven-
de por volume, do que pelo peso, que o tempo he vai
mostrando successivamente era sujeito a ser repesado; quando
pertence a um contracto exclusivo da immediata protacão

NB - Parece falta
alguma frase, etc.
palavra

do Governo, que a *Admin. Publica* estatua e que por isso não pode
estar sujeito ás regras ordinarias de fiscalisação, sobre o commercio,
ou os contratos dos particulares. — Foi tal a precipitação,
e a um rasão com que se quis proceder contra os Contractados,
os do Tabaco, que se apprehenderam, com o fundamento da falta
de peso, não só as latas, que pertencem ao outro contrato, mas até
a Policia, que os d. Contractadores expõem a vender nos seus
latameiros, tal qual a rubrica em latas fechadas, vindas da
Fábrica N.ª. — Sendo verdadeiramente um attentado;
por que sendo rigorosamente prohibido a entrada da policia
estrangeira pelo Dec. do P.º de D.º de 1801, 26 de Fevereiro de
1800, e pela Nova Pouta, sendo para facilitar o consumo
nos diferentes pontos do Reino, fôr de L.ª, que o Governo se
entendia com os Contractadores do Tabaco; apprehendidas as
latas, que a continham em Ponta Delgada, heo de seus
habitantes recorrer a' que acharem por contrabando.
Em vista do que disse ponderado e' meu parecer P.º que
se mande desde ja entregar aos Contractadores do Tabaco o
queiro indevidamente apprehend., para ter o destino que lhe
e' marcado nas L.ªs, exportando se, ou beneficiando se; 2.º
que se estorve o procedimento arbitrario, e incompetente
da *Authorid. Administr.* de S.º Miguel, por isso que somente
ao Governo pertence directamente fiscalisar a execução dos
Contractos em que ocorre exclusão, ou que são com elle cele-
brados insumidos a' mesma *Authorid. Administr.* e re-
presentar ao mesmo Governo, quando por isso tenham moti-
vo, afim de que este possa dar as providencias necessárias;
3.º que se pague Costaria aos laivos G.º do Contracto, para G.º
cumpram com a maior pontualid. as condições d'elle, man-
dando por em Ponta Delgada sempre o melhor Tabaco, e Papei,
afim de se destrahir qualquer pretexto que ali possa fazer
reproduzir iguaes procedimentos, em prejuizo tanto do mesmo
Contracto, como da Fazenda N.ª; 4.º que sera conveniente, que
sem demoras estas ordens, se expussem as que fôrão necessarias
para que o Conselho de Saude Publica, informe sobre o caso de
que trata, quanto a' competensia e necessid. do exame sani-
tario a que se procedem sobre o Tabaco apprehend., e outro sim

ao Administrador da N.^a Fabria da Policia, afim de que taa-
bam informe sobre a circumstancia de faltar o peso nas latas
da policia remettidas p.^a Costa Policia. — Procura-
doria G.^a da Fac.^a N.^a em 13 de Outubro de 1837. Francis-
co Antonio Fernandes da S.^a Ferraz.

16 Outubro.

N.^o 3. Vede a Resposta Fiscal
a q.^{ta} inter. se refere, de 20 de
Março ultimo a p.^a 57.

Senhora. — Já em Officio de 20 de Março, tive a honra de
informar a Vossa Mage.^{dade} sobre identico objecto. — A juris-
dicção fiscal da Alf. das 4 casas, é restricta ao termo de Lisboa,
isto é, ao que constitue o Concelho ou districto Municipal des-
ta Cid.^e, como é expresso no Dec.^{to} de 27 de Dezembro de 1833,
Cap.^{to} 2.^o Art. 5.^o e 7.^o, Cap.^{to} 3.^o Art. 7.^o e 8.^o, e Cap.^{to} 5.^o Art. 9.^o e 18.^o. —
E assim as frequencias desanexadas do termo de L.^a, pela nova
divisao operada pelo Dec.^{to} de 6 de M.^o ultimo, escapam a fis-
calisação da dita Alf.^a. — Tem bastante força o argu-
mento que o Administrador interino da mesma Alf.^a deduz
do §. M.^o e 12. das Instruções de L.^a de 76. de 1773; porém a
providencia que intentas se tomar, é preciso que hoje também
se tome, por meio de medida Legislativa, remedando-se
os males que causou a nova Divisao Administrativa quan-
to ao termo de L.^a; divisao sumamente prejudicial aos
interesses da Fac.^a N.^a, por taaes diminuiçoes de rendimentos,
e por facilidades e augmentar os desaminhos e contrabandos.
Procuradoria G.^a da Fac.^a N.^a em 16 de Outubro de 1837.
Francisco Antonio Fernandes da S.^a Ferraz.

26 Dito

— Penseis —

Devem considerar-se, os
cargos de litado as q.^{tas} foram
concedidas pelas Senhoras
Rainhas dos Reis de
sua Casa? —

Senhora. — A opiniao que emitiram os chefes do Thes.^o C.^o
no acto de conferencia de 23 de Agosto ultimo parece insustentavel;
por que se o direito do Suppl.^o se acha constituido e
legitimado, e se é reputado bem fundado a favor da Meirã, é
consequencia inevitavel a obliquação da Casa da Rainha,
e hoje da Fazenda N.^a, um que pelo Dec.^{to} de 9 de Agosto